



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Pitimbu  
 Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 1001

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
 GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos  
 Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
 Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP  
 58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ  
 08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU  
 ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
 (Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
 GABINETE DA PREFEITA

Decreto Nº 249/2025 de 29/12/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 622 de 26/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$540.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

1158 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. EDUCAÇÃO BÁSICA-MDE

12.361.2046.1158.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200.000,00

Valor Total da Ação ( 1158 ) R\$ 200.000,00

2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDEB

12.365.2046.2457.4490520000.542 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 340.000,00

Valor Total da Ação ( 2457 ) R\$ 340.000,00

Valor Total do Órgão ( 2250 ) R\$ 540.000,00

Valor Total R\$ 540.000,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$540.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1141 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS

10.301.2042.1141.4490510000.631 OBRAS E INSTALAÇÕES 540.000,00

Valor Total da Ação ( 1141 ) R\$ 540.000,00

Valor Total do Órgão ( 2270 ) R\$ 540.000,00

Valor Total R\$ 540.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PITIMBU, 29/12/2025

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
 Gestor

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 0029/2025  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0173/2025 -PMP

PITIMBU-PB, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS TENDA DA CULTURA, TENDA DA CULTURA INFANTIL E LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA INFANTIL, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU – PB.

CONTRATO Nº 0173/2025-PMP

CONTRATADO: SIM LOCACOES ESERVICOS LTDA

CNPJ: 46.873.189/0001-28

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 530.590,00 (OITENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2025

2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 1001

2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE  
2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE  
2250.12.361.2046.1264 - AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDATICOS  
2250.12.365.2046.1298 - AQUIS.DE LIVROS PARADIDATICOS ENS.INF. E CRECHES  
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL E CONVÊNIO.

AS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES OCORRIDAS EM OUTROS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SERÃO CUSTEADAS COM RECURSO DAQUELE EXERCÍCIO.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROJETO COLÔNIA DE FÉRIAS DAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB NO MÊS DE JANEIRO DE 2026

EDITAL N.º 04/2025

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROJETO COLÔNIA DE FÉRIAS DAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB NO MÊS DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria de Educação do Município de Pitimbu, Estado da Paraíba, representada pela Comissão de Execução e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para o Projeto Colônia de Férias das Creches Municipais no mês de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Execução e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para o Projeto Colônia de Férias das Creches Municipais no mês de janeiro de 2026 foi criada por meio da Portaria n.º 406/2025, publicada no Diário Oficial Municipal em 12 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto nos subitens 2.4 e 6.2 do Edital n.º 04/2025, publicado no Diário Oficial Municipal em 12 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO** que foi realizada a Análise das Fichas de Inscrição, assim como a Análise Curricular dos candidatos;

## EXPEDE E PÚBLICA O PRESENTE EDITAL PARA:

1. Informar que a Análise da Ficha de Inscrição, bem como a Análise Curricular de todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado para o Projeto Colônia de Férias das Creches Municipais no mês de janeiro de 2026 foram realizadas em conformidade do Edital
2. Tomar público o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para o Projeto Colônia de Férias das Creches Municipais no mês de janeiro de 2026, conforme segue:

CRECHE HILDA BARBALHO - PITIMBU		
APROVADO	FUNÇÃO	
JULIANA FERREIRA DE SOUZA	AUX. DE ALUNO ATÍPICO	APROVADO
ANA VITÓRIA DE PAULO BISPO	RECREADORA	APROVADO
CLARELIS DOS SANTOS MATIAS	RECREADORA	APROVADO
ARYELLI GONÇALVES S. DA SILVA	RECREADORA	APROVADO
JÚLIA LAYS DA SILVA MARTINS	OFICINEIRA	APROVADO
MARIA CECÍLIA SOUZA DE LIMA	OFICINEIRA	APROVADO
DAYANNE KELLY TAVARES DE SOUZA	OFICINEIRA	APROVADO
BEATRIZ FREIRE FERREIRA VIANA	OFICINEIRA	APROVADO
IANARA TAVARES DA SILVA	OFICINEIRA	APROVADO
ISLLANY VICTÓRIA BARROS DOS SANTOS	OFICINEIRA	APROVADO
BIANCA FÉLIX ANSELMO	OFICINEIRA	APROVADO
JULIETT VICENTE DA GAMA	COZINHEIRA	APROVADO
IOLANDA RODRIGUES BARBOSA	COZINHEIRA	APROVADO
CÁTIA GEANE DE SOUZA	COZINHEIRA	APROVADO
CRISLAYNE FERREIRA DA SILVA	APOIO GERAL	APROVADO
CYNTIA MARIA QUEIROZ DA SILVA	APOIO GERAL	APROVADO
DAVI WILLIAM GONÇALVES SILVA	PORTEIRO	APROVADO
ELIELSON DE BARROS BEZERRA	MOTORISTA	APROVADO
EMELLY LIMA DE MOURA	OFICINEIRA	APROVADO
FLAVIA MARIA DA SILVA LIMA	COZINHEIRA	APROVADO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 1001

JAYENNE SADRINE DA SILVA MONTEIRO	APOIO GERAL	APROVADO
JEFFERSON VICTOR CEZAR DA SILVA	PORTEIRO	APROVADO
KAYLANE GONÇALVES DA SILVA	APOIO GERAL	APROVADO
LAYANNE EVELLY FERREIRA DUARTE	OFICINEIRA	APROVADO
LENI GOMES DOS SANTOS	PSICOLOGA	APROVADO
LUCIANA CAVALCANTE GUEDES BARBOSA	RECREADORA	APROVADO
MARIA EDUARDA BARROS DOS SANTOS	APOIO GERAL	APROVADO
MARIA EDUARDA LOURENÇO PONTES	RECREADORA	APROVADO
MARIA PEREIRA DA SILVA	APOIO	APROVADO
EDILANE MENEZES DE MELO	MONITOR DE TRANSPORTE	APROVADO
MIKAELY KERLEN LOPES DE OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSPORTE	APROVADO
RITA DE CASSIA BARBOSA DA SILVA	OFICINEIRA	APROVADO
ROBERTA CECILIA DE SOUZA	OFICINEIRA	APROVADO
ROSANGELA MARIA DA SILVA	RECREADORA	APROVADO
TALITA BONFIM DA SILVA	COORDENADORA PEDAGÓGICA	APROVADO
TAYNARA DOS SANTOS ANDRADE	APOIO GERAL	APROVADO
WILMA VALESCA FELIX DE SOUZA	OFICINEIRA	APROVADO
<b>CANDIDATO RESERVA - CRECHE HILDA BARBALHO</b>		
BRUNA LAURENTINO FELIPE DA SILVA	AUX. DE ALUNO ATÍPICO	RESERVA
ALLYCIA MENEZES DE FREITAS LINO	AUX. DE ALUNO ATÍPICO	RESERVA
MARIA REJANE DA CRUZ MEDEIROS	RECREADORA	RESERVA
NOELLEN MENEZES SILVA	OFICINEIRA	RESERVA
FABIANE CAMILLE BEZERRA SANTOS	OFICINEIRA	RESERVA
VIRGINIA MARIA PADILHA	APOIO GERAL	RESERVA
ELIDA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA	APOIO GERAL	RESERVA
JHENIFFE BARBOSA FELIX DO NASCIMENTO	MONITOR DE TRANSPORTE	RESERVA
LAYS DIONE BERNARDO BARBOSA	MONITOR DE TRANSPORTE	RESERVA
JOBSON DA SILVA MONTEIRO	PORTEIRO	RESERVA



<b>CRECHE JOANA DE MORAIS - ACAÚ</b>	
<b>APROVADO</b>	<b>FUNÇÃO</b>
GISELE GOMES DA SILVA	MONITORA DE TRANSPORTE
MANUELE FERNANDES DO NASCIMENTO	MONITORA DE TRANSPORTE
CRISLANE GUEDES BARROS	APOIO GERAL
CLEMILDA BASILIO DOS SANTOS	APOIO GERAL
GEOVANIA COSMA DA SILVA	APOIO GERAL
EDRIENE BEATRIZ MOTA DO NASCIMENTO	APOIO GERAL
MARIA APARECIDA DA SILVA DANTAS	APOIO GERAL
LIVIA EMANUELY BARBOSA DA SILVA	APOIO GERAL
MARCIA CRISTINA MOTA DO NASCIMENTO	COZINHEIRA
JOCELIA MARIA DA SILVA	COZINHEIRA
MARIA DA ASSUNÇÃO MELO FERREIRA DA SILVA	COZINHEIRA
MARENILDA BALBINO DA SILVA	COZINHEIRA
LORENNIA VICTORIA BARBOSA DOS SANTOS	AUX. DE ALUNO ATÍPICO
KAYLANE CORREIA DE MENEZES	AUX. DE ALUNO ATÍPICO
KALINE DOS SANTOS SILVA	AUX. DE ALUNO ATÍPICO
CARLA JUNIANE SOARES DE MELO	AUX. DE ALUNO ATÍPICO
RAYNNARA RAYZA DANTAS DE ALBUQUERQUE	RECREADORA
JAQUELINE MARIA DA SILVA	RECREADORA
EMANUELE CRISTINA AMARAL DOS SANTOS	RECREADORA
REBECA PAULA SILVA DO NASCIMENTO	RECREADORA
RAYNNARA RAYZA DANTAS DE ALBUQUERQUE	RECREADORA
RAPHAEL HENRIQUE MRAS SANTOS	PORTEIRO
EMERSON HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS	PORTEIRO
DJAIR DE SOUZA CORREIA	MOTORISTA
MARLUCE FERREIRA DA SILVA NETA	OFICINEIRA
SHIRLENE FERREIRA DA SILVA	OFICINEIRA
LAIANY DOS SANTOS SOUZA	OFICINEIRA
SIMONE FERNANDES DA SILVA	OFICINEIRA
<b>CANDIDATO RESERVA</b>	
KALINE DOS SANTOS SILVA	AUX. DE ALUNO ATÍPICO
CARLA JULIANE SILVA DE MELO	AUX. DE ALUNO ATÍPICO
MARIA DA ASSUNÇÃO MELO FERRERA	COZINHEIRA
REGINA FERNANDES DE SOUZA	APOIO GERAL
ISABEL CRISTINA SANTOS DE LIMA	OFICINEIRO
JOSEANE BASILIO DOS SANTOS	OFICINEIRO
QUETILLY RAIANE DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE
ALANA WALERIA DA SILVA SANTOS	RECREADOR
LUCIANO GALDINO DA SILVA	RECREADOR

031, Centro, Pitimbu - PB | CNPJ: 08.916.785/0001-59



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 1001

CRECHE NOSSA SENHORA DA PENHA	
APROVADO	FUNÇÃO
ANDRIELLY CAMILI OLIVEIRA SILVA	MONITORA DE TRANSPORTE
CRISTIANA MARIA DA SILVA	COZINHEIRA
DAYNIFHER LOURENÇO DOS SANTOS	OFICINEIRA
DEIZIELLY SOUTO SANTOS	COORDENADORA PEDAGOGICA
HELOISA FERREIRA DA SILVA	OFICINEIRA
IRIS LENE DE SOUZA BERNARDO	OFICINEIRA
JOSIELE GOMES BERNARDO	APOIO GERAL
KEVELLY KAMILLE DA SILVA NASCIMENTO	OFICINEIRA
LARA ESTEFANY SILVA DE OLIVEIRA	PORTEIRA
LIDIA STHEFANIE OLIVEIRA SILVA	OFICINEIRA
MANUELA LOURDES DE OLIVEIRA ALVES	OFICINEIRA
MARCELA DA SILVA AGOSTINHO	APOIO GERAL
MICHELLE MAYANE DA SILVA	COZINHEIRA
NATALIA FERREIRA DE OLIVEIRA	OFICINEIRA
ROSANE DOS SANTOS NOVAIS	AUX. DE ALUNO ATIPICO
ROSICLEIDE DOS SANTOS NOVAIS	APOIO GERAL
RUBIA MARIA MAIA RODRIGUES	COZINHEIRA
ANTONIO CARLOS DA SILVA	MOTORISTA
ANA CAROLINA DA SILVA SOUZA	RECREADORA
MONIQUE FERREIRA DE SA MACEDO	APOIO GERAL
KEITY DE SOUTO CUNHA	OFICINEIRA

CRECHE CRIANÇA FELIZ - CAMUCIM	
APROVADO	FUNÇÃO
ALESSANDRA SILVA FERREIRA DE LIMA	RECREADORA
ANA CAROLINA DA SILVA FERREIRA	OFICINEIRA
ANA LUCIA DA SILVA	COZINHEIRA
CRISTIANE LOURENÇO DA SILVA	AUX. DE ALUNO ATIPICO
ELAINE MARIA DE OLIVEIRA	APOIO GERAL
ERNADES AVELINO DOS SANTOS	PORTEIRO

EVELIN VITORIA DOS SANTOS CARNEIRO	PSICOLOGA
IVANEIDE LE DA SILVA	OFICINEIRA
JOSIANE DE ARAUJO ALVES	OFICINEIRA
JOSINEIDE NASCIMENTO DA SILVA	RECREADORA
ELISABETE DE SOUZA CONCEIÇÃO	OFICINEIRA
MARIA CLECIA DA SILVA NEVES	APOIO GERAL
MARINALVA MARIA DE ASSIS	COZINHEIRA
ROSILDA XAVIER DA SILVA	COZINHEIRA
JANAINA MARIA DE OLIVEIRA	COZINHEIRA
MARISTELA LEANDRO DA SILVA	APOIO GERAL
POLIANA ALVES DA SILVA	OFICINEIRA
RAQUEL DE LIMA MELO SOUZA	COORDENADORA
THAILYS VITORINO MARCULINO	RECREADORA
THAISE DA SILVA MARCULINO	OFICINEIRA
WENDERSON DA SILVA TRAJANO	PORTEIRO
WENIA MARTINS DA SILVA	APOIO GERAL
FRANCISCA IOLANDA	RECREADORA
ANA KELLY BARROS DE SANTANA	OFICINEIRA
CANDIDATO RESERVA- CRIANÇA FELIZ	
VERONICA FELIPE DOS SANTOS SILVA	OFICINEIRA
SANDRA DE ARAUJO LIRA	APOIO GERAL

CRECHE SEDE VELHA - ASSENTAMENTO SEDE VELHA	
APROVADO	FUNÇÃO
MARIA JOSE HERCULANO DA SILVA	COZINHEIRA
ELAYNE DE ASSIS DOS SANTOS	OFICINEIRA
MARIA APARECIDA DA S. SANTANA	OFICINEIRA
VALERIA FREIRE DO NASCIMENTO	RECREADORA
JANEIDE FREIRE PEREIRA	COZINHEIRA
JAKELLYNE TAVARES DOS SANTOS	COZINHEIRA
CLAUDIANA DE ANDRADE SILVA	APOIO GERAL
CIBELE DE OLIVEIRA VICENTE	OFICINEIRA
GREICIELE VIEIRA DA CRUZ FREIRE	RECREADORA
HYORRANA THAYNA SILVA DE MESQUITA	OFICINEIRA
JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA
CINTIA MYKELLI QUIRINO DA SILVA	OFICINEIRA
VANESSA AMARO DE SOUZA	APOIO GERAL
SILMARA FELICIANO DA SILVA	APOIO GERAL
JAMILLY DAS GRAÇAS MIRANDA DE OLIVEIRA	APOIO GERAL
LEILIANE SOUSA SOARES	RECREADORA
ADRIELLY VALDEVINO ALVES DA SILVA	OFICINEIRA
VIVIANE AMARO DE SOUZA	RECREADORA
LEONARDA DIAS DA SILVA	AUX. DE ALUNO ATIPICO
DIOGO FIGUEIREDO BEZERRA	MONITOR DE TRANSPORTE
RAYSSA HELLEN PESSOA DA SILVA	OFICINEIRA
NATHALIA FERREIRA DOS SANTOS	APOIO GERAL
LAIS VICTORIA BERNARDO DA SILVA	OFICINEIRA
CAMILA CAVALCANTI DANTAS	OFICINEIRA
WILIANA ROCHA DOS SANTOS	APOIO
VALERIA FREIRE DO NASCIMENTO	RECREADORA
JOSE FELIPE DE SANTANA DA SILVA	PORTEIRO
BENJAMIM NASCIMENTO CANDIDO	PORTEIRO
CANDIDATO RESERVA	
NEUZA DOS SANTOS CAVALCANTE	MONITORA DE TRANSPORTE
CRISLYYANE MARIA TAVARES DOS SANTOS	RECREADOR
CLÉCIA BERNARDO DO NASCIMENTO	APOIO GERAL
LUZINETE MORAIS SANTANA	OFICINEIRO
MATHEUS VITOR BERNARDO DA SILVA	PORTEIRO

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA	
WALBER GOIS DA SILVA	APROVADO
GERLANE ROBERTA DE OLIVEIRA	APROVADO

3. Esclarecer que os candidatos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado do deverão comparecer à Unidade Executora de Ensino na data de 31 de dezembro de 2025.

Pitimbu/PB, 30 de dezembro de 2025.

Valquiria Bernardo da Silva  
Matrícula n.º 0803043

Cíntia Ferreira da Silva  
Matrícula n.º 93221141

Janaina Dutra Carneiro de Barros  
Matrícula n.º 9410310

Ana Célia de Lira Alcântara  
Matrícula n.º 9410305



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 1001

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 412/2025

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS e AÇÕES JUDICIAIS – CONPREC, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei n.º 624/2025,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal n.º 624/2025 dispõe sobre o disciplinamento da possibilidade de composição amigável do pagamento de créditos judiciais em desfavor do município de Pitimbu;

**CONSIDERANDO** o que dispõe os arts. 2º e, 3º, da Lei Municipal n.º 624/2025;

**CONSIDERANDO** o dever que a Administração Pública possui de buscar eficiência e economicidade na resolução de suas contendas;

**CONSIDERANDO** a importância do exercício do Poder Disciplinar como garantia da ordem administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores públicos municipais para comporem a Câmara de Conciliação de Precatórios e Ações Judiciais, de acordo com os arts. 2º e 3º, da Lei Municipal 624/2025:

**Membros titulares:**

I – Claudineide Barbosa da Silva Santos, Matrícula n.º 9410139, servidora efetiva e estável, exercendo suas funções junto a Secretaria Municipal de Finanças;

II – Maria Angélica de Souto Guedes Cameiro, Matrícula n.º 9410447, agente público, exercendo suas funções junto à Assessoria Jurídica do Município.

III – Uilma Silva de Souza, Matrícula n.º 9410153, exercendo suas funções junto ao Gabinete da Prefeita Municipal.

**Suplentes:**

I – Marcos Antônio dos Santos Lima, Matrícula n.º 8020714, servidor público efetivo e estável, exercendo suas funções junto a Secretaria Municipal de Finanças;

II – Francisco Carlos de Figueiredo Pinheiro, Matrícula n.º 9410148, agente público, exercendo suas funções junto ao Gabinete da Prefeita Municipal.

III – Kleber Rocha Jerônimo Leite, Matrícula n.º 9410423, agente público, exercendo suas funções junto à Assessoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. A Câmara de Conciliação de Precatórios e Ações Judiciais será presidida pelo(a) servidor(a) Claudineide Barbosa da Silva Santos.

**Art. 2º** A Câmara de Conciliação de Precatórios e Ações Judiciais conduzirá seus trabalhos nos termos da Lei Municipal n.º 624/2025, observando, no que couber, as disposições aplicáveis ao Processo Disciplinar.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional, em 30 de dezembro de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
**Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 250/2025

Pitimbu-PB, 30 de dezembro de 2025

**Regulamenta a Lei Municipal n.º 624, de 08 de abril de 2025, que institui a Câmara de Conciliação de Precatórios e Ações Judiciais (CONPREC), estabelece as condições para fixação do percentual de deságio, detalha os procedimentos para celebração de acordos diretos para pagamento de precatórios, requisições de pequeno valor (RPVs) e outros créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.º 624, de 08 de abril de 2025, que autoriza o Município a realizar acordos diretos para pagamento de precatórios e ações judiciais sentenciadas de sua Administração Direta e Indireta;

**CONSIDERANDO** a instituição da Câmara de Conciliação de Precatórios e Ações Judiciais (CONPREC) pela referida Lei, vinculada ao Gabinete da Prefeita;

**CONSIDERANDO** a competência do Chefe do Poder Executivo para fixar o valor do deságio e outros requisitos para a celebração dos acordos diretos, conforme o Art. 18 da Lei Municipal n.º 624/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos para a habilitação dos credores, análise das propostas, homologação e pagamento dos acordos, em conformidade com os princípios da administração pública e as disposições constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 1001

**CONSIDERANDO** a conveniência de estabelecer critérios claros e objetivos para a realização dos acordos, garantindo publicidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, permitindo flexibilidade na definição do percentual de deságio a cada convocação;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 624, de 08 de abril de 2025, estabelecendo as normas e procedimentos para a celebração de acordos diretos visando ao pagamento de:

- I - Precatórios expedidos contra o Município de Pitimbu, sua Administração Direta ou Indireta;
- II - Requisições de Pequeno Valor (RPVs) expedidas contra o Município de Pitimbu, sua Administração Direta ou Indireta;
- III - Créditos decorrentes de sentenças ou acórdãos condenatórios transitados em julgado em desfavor do Município de Pitimbu, sua Administração Direta ou Indireta, mesmo que ainda não inscritos em regime de Precatório ou RPV, desde que devidamente liquidados e com trânsito em julgado certificado nos autos judiciais.
- IV - Créditos decorrentes de sentenças ou acórdãos ainda sem trânsito em julgado, sem recurso suspensivo ou qualquer outro tipo de irrisignação pendente de julgamento.

**Art. 2º** A Câmara de Conciliação de Precatórios e Ações Judiciais (CONPREC), instituída pelo Art. 2º da Lei nº 624/2025, vinculada ao Gabinete da Prefeita e com a composição definida no Art. 3º da mesma Lei, é o órgão competente para analisar, deliberar e aprovar as propostas de acordo direto, nos termos da Lei e deste Decreto.

**Art. 3º** A celebração dos acordos diretos observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

## CAPÍTULO II DO DESÁGIO E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

**Art. 4º** A celebração de acordo direto implicará a aplicação de um percentual de deságio sobre o valor atualizado do crédito (principal, juros e multas, se houver), observando-se o seguinte:

- I - O percentual de deságio específico a ser aplicado será fixado em cada Edital de Convocação publicado pela CONPREC, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças quanto à conveniência e oportunidade.
- II - No que se refere aos precatórios, o percentual de deságio fixado no Edital não poderá exceder o limite máximo de 40% (quarenta por cento), estabelecido pelo § 1º do Art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional nº 94/2016, sendo progressivo e obrigatoriamente superior nas demais modalidades de composição cuja expedição dos precatórios e RPVs ainda não tenham ocorrido.
- III - O valor do crédito será atualizado até a data da elaboração do termo de acordo pela CONPREC, conforme os critérios legais aplicáveis a cada tipo de crédito.
- IV - O deságio fixado no respectivo Edital incidirá também sobre os honorários advocatícios sucumbenciais ou contratuais que, porventura, integrem o acordo, nos termos do Art. 7º deste Decreto.

**Art. 5º** O acordo direto abrangerá a totalidade do crédito objeto da proposta, sendo vedado o seu fracionamento ou pagamento parcial, ressalvada a hipótese de litisconsórcio ativo, na qual o acordo poderá ser individualizado por litisconsorte habilitado.

**Art. 6º** A celebração do acordo direto implica a renúncia expressa, por parte do credor, a qualquer discussão administrativa ou judicial, presente ou futura, sobre o crédito acordado, seus acessórios, critérios de cálculo, atualização monetária, juros ou eventuais saldos remanescentes.

**Art. 7º** Para que os honorários advocatícios de sucumbência integrem o acordo, é necessária expressa anuência do advogado titular do crédito, aplicando-se o mesmo percentual de deságio fixado no Edital correspondente.

§ 1º Os honorários contratuais somente poderão integrar o acordo se tiverem sido objeto de destaque formal nos autos judiciais ou nos autos do Precatório/RPV, sem ônus adicional ao Município e com aplicação do mesmo deságio fixado no Edital.

§ 2º É facultado ao advogado celebrar acordo exclusivamente sobre seus honorários (sucumbenciais ou contratuais destacados), desde que no requerimento conste a assinatura do credor principal, restando comprovada sua ciência quanto a possibilidade de acordo do crédito principal.

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

**Art. 8º** O procedimento de conciliação será iniciado por meio de Edital de Convocação, elaborado pela CONPREC e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º O Edital deverá conter, no mínimo:

- a) O prazo e a forma para apresentação das propostas de acordo;
- b) A relação dos documentos necessários para instruir a proposta, conforme Art. 10 deste Decreto;
- c) O percentual de deságio aplicável à respectiva rodada de conciliação, a ser fixado no próprio Edital, observado o limite máximo estabelecido no inciso II do Art. 4º deste Decreto;
- d) Os critérios de classificação e desempate das propostas, conforme Art. 11 deste Decreto;
- e) A estimativa dos recursos disponíveis para os acordos no período;
- f) O modelo do requerimento padrão para a proposta de acordo; g) Os canais de comunicação e atendimento aos interessados.

§ 2º O Edital poderá prever rodadas periódicas de conciliação, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 9º** Poderão apresentar proposta de acordo os titulares originais dos créditos, seus sucessores causa mortis devidamente habilitados até a data de publicação do edital, cessionários habilitados também até a data de publicação do edital ou procuradores com poderes específicos.

Parágrafo único. Os cessionários de que trata o presente artigo deverão apresentar termo de cessão e procuração pública comprovando suas respectivas legitimidades.

**Art. 10** A proposta de acordo deverá ser formalizada mediante requerimento padrão (anexo ao Edital), instruído com, no mínimo:

- I - Documentos de identificação do requerente (RG, CPF/CNPJ);
- II - Comprovante de titularidade do crédito (cópia da decisão judicial, do Precatório/RPV, certidão de trânsito em julgado e liquidação ou ofício requisitório);



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 1001

- III - Documentos que comprovem a representação legal ou procuração específica, se for o caso;
- IV - Formal de partilha ou escritura pública, em caso de sucessores;
- V - Instrumento de cessão e comprovante de homologação da cessão no Juízo competente, em caso de cessionário;
- VI - Declaração de concordância com o deságio fixado no Edital e de renúncia a discussões futuras;
- VII - Dados bancários para recebimento do valor;
- VIII - Comunicação ao advogado independente de sua adesão;
- IX - Documentos comprobatórios de prioridade (doença grave, idade), se aplicável;
- X - Outros documentos especificados no Edital.

**Art. 11.** As propostas habilitadas serão analisadas pela CONPREC. Havendo limitação de recursos financeiros para atender a todas as propostas em uma rodada, a classificação observará a seguinte ordem de prioridade, conforme Art. 8º da Lei nº 624/2025:

- I - Créditos de natureza alimentar cujos titulares (originários ou sucessores) sejam portadores de doença grave, definida em lei;
- II - Créditos de natureza alimentar cujos titulares (originários ou sucessores) possuam 60 anos de idade ou mais na data da proposta;
- III - Demais créditos de natureza alimentar;
- IV - Créditos de natureza comum.

Parágrafo único. Dentro de cada classe de prioridade, o critério de desempate será a ordem cronológica de expedição do Precatório ou RPV, ou, para os demais créditos, a data do trânsito em julgado da decisão liquidanda. Persistindo o empate, terá preferência o crédito de maior deságio e menor valor respectivamente.

**Art. 12** A CONPREC analisará a regularidade formal e material das propostas, verificando a legitimidade, a titularidade, a exatidão dos valores (solicitando informações aos órgãos competentes, se necessário) e a ausência de impedimentos legais ou judiciais.

§ 1º A análise resultará em parecer fundamentado pela aprovação ou rejeição da proposta.

§ 2º As deliberações da CONPREC, ordinárias ou extraordinárias, conforme Art. 5º da Lei nº 624/2025, serão publicadas junto ao Diário Oficial do Município.

**Art. 13** Aprovado o acordo pela CONPREC, será lavrado Termo de Acordo em 4 (quatro) vias, que conterà a identificação das partes, do crédito, o valor bruto atualizado, o valor do deságio (conforme Edital), o valor líquido a ser pago e a declaração de quitação integral e irrevogável.

## CAPÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO E DO PAGAMENTO

**Art. 14** O Termo de Acordo será submetido à homologação judicial:

- I - Pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou Juízo por ele delegado, no caso de Precatórios;
- II - Pelo Juízo competente da execução ou de origem, no caso de RPVs ou outros créditos judiciais.

**Art. 15** Após a homologação judicial, o pagamento será efetuado:

- I - Por meio do Tribunal de Justiça, utilizando os recursos da conta específica de que trata o Art. 97, §8º, III do ADCT, no caso de Precatórios;
- II - Diretamente pelo Município, mediante ordem de pagamento da Secretaria Municipal de Finanças, utilizando dotação orçamentária própria, no caso de RPVs ou outros créditos judiciais.

Parágrafo único. O pagamento observará as retenções tributárias (Imposto de Renda) e previdenciárias aplicáveis.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** Compete à CONPREC solicitar anualmente ao Tribunal de Justiça o saldo disponível na conta de acordos para Precatórios e à Secretaria Municipal de Finanças informar a disponibilidade orçamentária para os demais acordos, subsidiando a definição do deságio e a publicação dos Editais.

**Art. 17** A CONPREC, com apoio da Assessoria Jurídica do Município e da Secretaria Municipal de Administração, dotará as providências para a publicação dos Editais e dos extratos dos acordos celebrados no Diário Oficial do Município.

**Art. 18** Fica a Câmara de Conciliação de Precatórios e Ações Judiciais (CONPREC) autorizada a expedir o(s) Edital(is) de Convocação em conformidade com a Lei Municipal nº 624/2025 e este Decreto, fixando em cada um o respectivo percentual de deságio, e a resolver os casos omissos.

**Art. 19** A CONPREC emitirá relatório anual consolidado, contendo, no mínimo:

- I- O número de acordos celebrados;
- II- Os valores atualizados devidos à época da conciliação;
- III- Os valores efetivamente pagos; e,
- IV- O quantitativo do benefício financeiro e o deságio obtido pelo Município decorrentes das negociações.

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** Revogam-se as disposições em contrário.

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

===== FIM DA EDIÇÃO =====